



## **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

*Unión de Créditos Inmobiliários, S.A., Establecimiento Financiero de  
Crédito (Sociedad Unipersonal) - Sucursal em Portugal*

**Versão:** novembro de 2024

## Índice de conteúdos

1.	ALTERAÇÕES RELATIVAMENTE À VERSÃO ANTERIOR .....	3
2.	INTRODUÇÃO .....	3
3.	OBJETO .....	3
4.	ÂMBITO DA APLICAÇÃO.....	3
5.	DEFINIÇÕES.....	4
6.	OBRIGAÇÕES DE COLABORADORES E MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO .....	6
7.	MODELO DE GOVERNO.....	7
8.	ENQUADRAMENTO NORMATIVO .....	8
9.	IDENTIFICAÇÃO DE PARTE RELACIONADAS .....	10
9.1	RECOLHA DE INFORMAÇÃO .....	11
9.2	PREPARAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LISTA DE PARTES RELACIONADAS .....	11
9.3	DIVULGAÇÃO DA LISTA DE PARTES RELACIONADAS.....	12
9.4	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	12
10.	RELATÓRIO ANUAL .....	14
11.	INCUMPRIMENTO.....	14
12.	RESPONSABILIDADE, INTERPRETAÇÃO, ENTRADA EM VIGOR E REVISÃO PERIÓDICA .....	14

## 1. ALTERAÇÕES RELATIVAMENTE À VERSÃO ANTERIOR

Atualização do documento para o novo template corporativo

## 2. INTRODUÇÃO

N/A

## 3. OBJETO

A presente Política visa estabelecer os princípios e regras aplicáveis a transações que envolvam partes relacionadas da Unión de Créditos Inmobiliários, S.A., Establecimiento Financiero de Crédito (Sociedad Unipersonal) - Sucursal em Portugal (doravante “UCI - Sucursal em Portugal”).

## 4. ÂMBITO DA APLICAÇÃO

A Política de Transações com Partes relacionadas está em conformidade com a legislação em vigor, designadamente:

- **Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF)** aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro - estabelece as condições de acesso e de exercício de atividade das instituições de crédito e sociedades financeiras e neste âmbito:
  - Define, no artigo 85.º as limitações objetivas (proibições), as presunções relativas (ilidíveis) e as exceções aplicáveis às Instituições de Crédito no que se refere à concessão de crédito a membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
  - Define, no artigo 86.º a limitação objetiva (proibição) quanto à intervenção dos membros do órgão da administração, diretores e outros colaboradores, consultores e mandatários das instituições de crédito na apreciação e decisão das operações de crédito onde tenham interesses diretos ou indiretos, seja por via direta ou familiar ou, ainda, por exercício de domínio de entidade coletiva;
  - Define, no artigo 109.º, as limitações objetivas (proibições), as presunções relativas (ilidíveis) quanto aos limites de crédito concedidos aos detentores de participações qualificadas, quer por via direta ou indireta, quer em termos individuais ou no seu conjunto.
- **Instrução do Banco de Portugal n.º 17/2011**, de 4 de julho de 2011, que regulamenta a aplicação dos artigos 85.º e 109.º do RGICSF e determina as obrigações da UCI – Sucursal em Portugal de definir políticas e procedimentos de controlo interno que permitam o cumprimento da determinação de:

- Obter e manter atualizada a informação relevante relativa às entidades abrangidas pelos referidos artigos do RGICSF, bem como dos montantes das responsabilidades por operações de crédito;
- Comunicar ao Banco de Portugal sempre que o Órgão de Administração da UCI – Sucursal em Portugal considerar verificada a elisão da presunção do carácter indireto da concessão de crédito a uma ou mais entidades abrangidas por aquelas disposições;
- **Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2021**, de 2 de novembro de 2021, que regulamenta as informações e os elementos que devem ser comunicados ao Banco de Portugal no âmbito dos procedimentos relativos a aquisição, aumento ou diminuição de participações qualificadas;
- **Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020**, de 15 de julho de 2020, que regula o sistema de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal. Elenca e resume a definição de entidade relacionada; para efeitos de divulgação de informação financeira sobre transações com parte relacionadas a Instituição deve obedecer:
  - **Ao n.º 2 do artigo 66.º-A do Código das Sociedades Comerciais** - As sociedades que não elaboram as suas contas de acordo com as normas internacionais de contabilidade adotadas nos termos de regulamento comunitário devem, ainda, proceder à divulgação, no anexo às contas, de informações sobre as operações realizadas com partes relacionadas, incluindo, nomeadamente, os montantes dessas operações, a natureza da relação com a parte relacionada e outras informações necessárias à avaliação da situação financeira da sociedade, se tais operações forem relevantes e não tiverem sido realizadas em condições normais de mercado;
  - **Ao n.º 4 do artigo 63.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas conjugado com o artigo 109.º do RGICSF** - Define as situações em que existem relações especiais entre duas entidades nas situações em que uma tem o poder de exercer, direta ou indiretamente, uma influência significativa nas decisões de gestão da outra, prevalecendo as limitações definidas no RGICSF, sempre que elas foram mais restritivas;
  - **À Norma Contabilística e de Relato Financeiro 5** - Relacionada com as divulgações de Partes Relacionadas.

## 5. DEFINIÇÕES

- a) **Partes relacionadas** - são pessoas ou entidades relacionadas entre si ou com a UCI – Sucursal em Portugal, abrangendo os seguintes grupos de pessoas ou entidades:

- i. Membros dos órgãos de administração e fiscalização da UCI – Sucursal em Portugal e:
  - cônjuge ou unido de facto (ilidível antes da concessão de crédito ou transação legalmente equivalente);
  - familiares ou afins em primeiro grau (pais, filhos, sogro e sogra, padrasto e madrasta, enteado e enteada, nora e genro), ilidíveis antes da concessão de crédito ou transação legalmente equivalente;
- ii. Sociedade na qual as pessoas identificadas no parágrafo i. acima detêm uma participação qualificada não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto, ou na qual exerçam influência significativa ou ocupem cargos de alta direção ou funções de administração ou fiscalização;
- iii. Entidades que tenham uma relação de interdependência económica, devido a participações cruzadas ou em relação próximas que levaria a contaminação no caso de uma delas enfrentar problemas financeiros;
- iv. Pessoas e/ou entidades, incluindo, nomeadamente, credores, devedores, entidades do grupo, colaboradores da instituição ou de outras entidades do grupo, que tenham a capacidade de influenciar a gestão e envolver-se em transações ou relações comerciais em condições favoráveis face às condições normais de mercado;
- v. Participantes qualificados da instituição e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo artigo 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF).

**b) Partes relacionadas para efeitos das IAS/IFRS:**

- i. Membros dos órgãos de administração e de fiscalização da UCI – Sucursal em Portugal e diretores coordenadores que reportam diretamente ao órgão de administração e ao Comité Executivo da UCI – Sucursal em Portugal:
  - cônjuge ou unido de facto;
  - filhos (incluindo os do cônjuge ou do unido de facto);
  - pessoas que partilham permanentemente o mesmo agregado familiar durante mais de seis meses;
  - outras pessoas que estejam em situação de coabitação;
  - pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos que em conjunto ou isoladamente sejam controladas, controladas conjuntamente ou significativamente influenciada, direta ou indiretamente, por qualquer uma das pessoas identificadas neste número.

- ii. Pessoas coletivas, com ou sem fins lucrativos, nas quais qualquer uma das pessoas identificadas no ponto anterior detenha, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto com outra pessoa, 20% ou mais do capital social ou dos direitos de voto ou possa eleger mais de metade dos membros do órgão de gestão ou possa de outra forma exercer uma influência significativa ou dominante.
  - iii. As pessoas singulares que detenham, direta ou indiretamente, uma participação de 20% do capital social da UCI – Sucursal em Portugal ou dos direitos de voto ou que possam exercer de outra forma uma influência dominante ou significativa ou que possam eleger mais de metade dos membros do órgão de gestão da UCI – Sucursal em Portugal.
  - iv. Fundos de Pensões dos Colaboradores da UCI – Sucursal em Portugal.
- c) **Transação com parte relacionada** – transação decorrente do funcionamento do negócio jurídico oneroso ou gratuito ou transferência de recursos, serviços ou obrigações, independentemente de haver ou não um débito de preço, entre a UCI – Sucursal em Portugal e uma parte relacionada, entre os quais se inclui:
- i. concessão de crédito por qualquer forma ou modalidade, direta ou indireta, incluindo a prestação de garantias, bem como as suas alterações ou renegociações a qualquer título, incluindo a aprovação, modificação, ou renovação, de linhas ou operações;
  - ii. a realização de operações sobre bens imóveis;
  - iii. a celebração de contratos ou adjudicações para o fornecimento de bens e/ou serviços.
- d) **Lista de partes relacionadas** - A lista global que identifica as partes relacionadas, incluindo aquelas assim consideradas para efeitos dos requisitos definidos no IFRS/IAS 24 e no Aviso n. 93/2020 do Banco de Portugal.

## 6. OBRIGAÇÕES DE COLABORADORES E MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Os colaboradores e os membros dos órgãos de administração e de fiscalização devem comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos factos que possam ser considerados ou implicar uma relação de parte relacionada, para que seja prontamente incluída na Lista de Partes Relacionadas.

Uma pessoa que seja uma parte relacionada não pode participar num processo decisório que crie um conflito de interesses, salvo quanto ao dever de prestar informações ou esclarecimentos solicitados por um órgão ou um comité da UCI – Sucursal em Portugal.

As partes relacionadas não se devem envolver em transações com terceiros se a oportunidade de negócio tiver chegado ao seu conhecimento no âmbito do desempenho dos seus deveres na UCI – Sucursal em Portugal, antes de informar o Departamento de Recursos Humanos e cumprir as regras previstas na presente Política.

## **7. MODELO DE GOVERNO**

O processo de decisão e aprovação de transações com parte relacionadas envolve as seguintes unidades orgânicas e órgão de administração e de fiscalização:

### **a) Unidade orgânica responsável pela transação**

- Verifica no sistema central a condição de partes relacionadas nas propostas de transação que elabora;
- Assegura que as propostas de transação consideram as condições normais de mercado.

### **b) Função de *Recursos Humanos***

- Assegura a atualização da lista de partes relacionadas no sistema da UCI – Sucursal em Portugal;

### **c) Função de *Gestão de Riscos***

- Analisa, previamente à sua decisão, as transações com as partes relacionadas, identificando e avaliando os riscos reais ou potenciais para a UCI – Sucursal em Portugal;
- Emite parecer prévio à respetiva aprovação sobre as transações que envolvem partes relacionadas e envia-o ao órgão competente para a tomada de decisão.

### **d) Função de *Compliance***

- Verifica no sistema central ou na lista atualizada, a condição de partes relacionadas nas propostas de aquisição de bens e serviços;
- Analisa previamente as operações com partes relacionadas, identificando e avaliando adequadamente os inerentes riscos de conformidade, reais ou potenciais para a UCI – Sucursal em Portugal, verificando também que a proposta de transação é efetuada em condições normais de mercado;
- Emite parecer prévio à respetiva aprovação sobre as transações que envolvem partes relacionadas e envia-o ao órgão competente para a tomada de decisão.

**e) Comitês relevantes**

- Emite parecer ao Comité Executivo sobre transações com partes relacionadas, de acordo com as respetivas competências, assegurando que os pareceres da Função de Gestão de Riscos, Função de *Compliance* e órgão de fiscalização são anexados a ata.

**f) Órgão de fiscalização**

- Aprecia e emite parecer prévio ao órgão de administração sobre a propostas de transações envolvendo partes relacionadas;
- Fiscaliza a implementação do sistema de governo interno, garantindo que o mesmo possibilita a gestão eficaz e prudente dos riscos e permite a identificação das transações com partes relacionadas e a avaliação das mesmas.

**g) Comité Executivo**

- Apoia o órgão de administração na análise de transações envolvendo partes relacionadas, analisando o parecer da Função de Gestão de Riscos e da Função de *Compliance*.

**h) Órgão de administração**

- Assegura que a UCI – Sucursal em Portugal identifica, numa lista completa e atualizada pelo menos trimestralmente, das entidades consideradas como partes relacionadas, disponibilizando-a à autoridade de supervisão, sempre que solicitado.
- Pronuncia-se, aprovando ou recusando, as propostas de transações que envolvam partes relacionadas, e que lhes foram transmitidas pelo Comité Executivo, com um parecer prévio do órgão de fiscalização.

## **8. ENQUADRAMENTO NORMATIVO**

A Política de Transações com Partes relacionadas está em conformidade com a legislação em vigor, designadamente:

- **Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF)** aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro - estabelece as condições de acesso e de exercício de atividade das instituições de crédito e sociedades financeiras e neste âmbito:
  - Define, no artigo 85.º as limitações objetivas (proibições), as presunções relativas (ilidíveis) e as exceções aplicáveis às Instituições de Crédito no que se

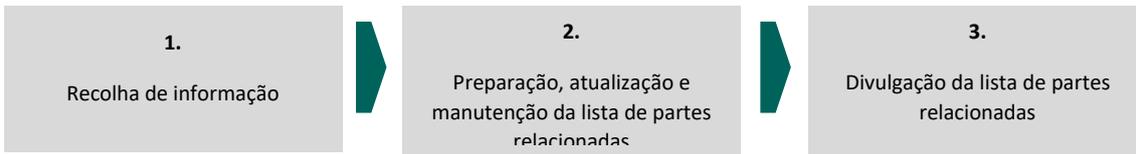
refere à concessão de crédito a membros dos órgãos de administração e de fiscalização;

- Define, no artigo 86.º a limitação objetiva (proibição) quanto à intervenção dos membros do órgão da administração, diretores e outros colaboradores, consultores e mandatários das instituições de crédito na apreciação e decisão das operações de crédito onde tenham interesses diretos ou indiretos, seja por via direta ou familiar ou, ainda, por exercício de domínio de entidade coletiva;
  - Define, no artigo 109.º, as limitações objetivas (proibições), as presunções relativas (ilidíveis) quanto aos limites de crédito concedidos aos detentores de participações qualificadas, quer por via direta ou indireta, quer em termos individuais ou no seu conjunto.
- **Instrução do Banco de Portugal n.º 17/2011**, de 4 de julho de 2011, que regulamenta a aplicação dos artigos 85.º e 109.º do RGICSF e determina as obrigações da UCI – Sucursal em Portugal de definir políticas e procedimentos de controlo interno que permitam o cumprimento da determinação de:
    - Obter e manter atualizada a informação relevante relativa às entidades abrangidas pelos referidos artigos do RGICSF, bem como dos montantes das responsabilidades por operações de crédito;
    - Comunicar ao Banco de Portugal sempre que o Órgão de Administração da UCI – Sucursal em Portugal considerar verificada a elisão da presunção do carácter indireto da concessão de crédito a uma ou mais entidades abrangidas por aquelas disposições;
- **Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2021**, de 2 de novembro de 2021, que regulamenta as informações e os elementos que devem ser comunicados ao Banco de Portugal no âmbito dos procedimentos relativos a aquisição, aumento ou diminuição de participações qualificadas;
- **Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020**, de 15 de julho de 2020, que regula o sistema de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal. Elenca e resume a definição de entidade relacionada; para efeitos de divulgação de informação financeira sobre transações com parte relacionadas a Instituição deve obedecer:
    - **Ao n.º 2 do artigo 66.º-A do Código das Sociedades Comerciais** - As sociedades que não elaboram as suas contas de acordo com as normas internacionais de contabilidade adotadas nos termos de regulamento comunitário devem, ainda, proceder à divulgação, no anexo às contas, de informações sobre as operações realizadas com partes relacionadas, incluindo, nomeadamente, os montantes dessas operações, a natureza da relação com a parte relacionada e outras informações necessárias à avaliação da situação financeira da sociedade, se tais operações forem relevantes e não tiverem sido realizadas em condições normais de mercado;

- **Ao n.º 4 do artigo 63.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas conjugado com o artigo 109.º do RGICSF** - Define as situações em que existem relações especiais entre duas entidades nas situações em que uma tem o poder de exercer, direta ou indiretamente, uma influência significativa nas decisões de gestão da outra, prevalecendo as limitações definidas no RGICSF, sempre que elas foram mais restritivas;
- **À Norma Contabilística e de Relato Financeiro 5** - Relacionada com as divulgações de Partes Relacionadas.

## 9. IDENTIFICAÇÃO DE PARTE RELACIONADAS

O processo de identificação de partes relacionadas é composto pelas seguintes fases:



**Figura 1** – Processo de identificação de partes relacionadas

## 9.1 Recolha de informação

O processo de identificação de partes relacionadas é um processo contínuo, sendo que trimestralmente são efetuados procedimentos de forma a garantir a integridade e completude das partes relacionadas identificadas.

Este procedimento tem início com o contacto pelo Departamento de Recursos Humanos em articulação com a Função de *Compliance*, a todos os membros do órgão de administração e de fiscalização e diretores com reporte direto ao órgão de administração da UCI – Sucursal em Portugal, para atualizar os seus dados pessoais e as pessoas ou entidades com eles relacionadas, notificando-os do dever de atualizar as informações que comunicam.

Os Recursos Humanos são também responsáveis por solicitar aos acionistas detentores de mais de 5% do capital social ou de direitos de voto a sua informação, que deve ser incluída na identificação clara dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização. Após a receção das respostas, os Recursos Humanos devem enviar as respostas à Função de *Compliance* até cinco dias úteis.

Cabe à Direção Financeira reportar à Função de *Compliance* a lista de pessoas coletivas com sede em Portugal ou no estrangeiro, nas quais a UCI – Sucursal em Portugal detém direta ou indiretamente 20% ou mais do capital social ou direitos de voto.

A atualização deve acontecer sobre a identificação das partes relacionadas e das partes relacionadas para efeitos das IFRS/IAS, tal como definido no capítulo “Definições”, bem como a identificação dos cargos públicos detidos nos últimos três anos.

Adicionalmente, sempre que ocorra qualquer alteração na estrutura organizacional que tenha impacto no conjunto de membros e entidades descritas acima, o Departamento de Recursos Humanos é responsável por solicitar aos visados os seus próprios dados e das pessoas ou entidades com elas relacionadas.

## 9.2 Preparação, atualização e manutenção da lista de partes relacionadas

Após a recolha de informação necessária, o Departamento de Recursos Humanos em articulação com a Função de *Compliance*, prepara a lista de partes relacionadas, garantindo a sua atualização com uma periodicidade trimestral.

A lista de partes relacionadas inclui a seguinte informação:

- nome ou denominação da parte relacionadas;
- número de identificação fiscal ou número de identificação de uma pessoa coletiva ou equivalente;
- a percentagem de todas as participações diretas e indiretas detidas pela Parte Relacionada, quando aplicável.

Uma vez reunida a informação prevista ou sempre que ocorram atualizações, o Departamento de Recursos Humanos, efetua uma nova verificação, remetendo depois a lista para a Direção Financeira que será responsável pela atualização no sistema de informação da UCI – Sucursal em Portugal acerca de todas as partes relacionadas e partes relacionadas para efeitos das IFRS/IAS.

De referir que a lista de partes relacionadas, a remeter pelo Departamento de Recursos Humanos, é aprovada pelo órgão de administração com conhecimento do órgão de fiscalização.

### **9.3 Divulgação da lista de Partes Relacionadas**

A divulgação da lista de partes relacionadas é responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos. Internamente, e por forma a garantir o cumprimento das obrigações referidas na presente Política, a lista é divulgada pelo menos ao órgão de administração e órgão de fiscalização, às funções de controlo interno (*Compliance*, Gestão de Riscos e Auditoria Interna) bem como à Direção Financeira.

Uma vez reunida a informação prevista ou sempre que ocorram atualizações, o Departamento de Recursos Humanos remete a lista para a Função de *Compliance* já com as informações recolhidas, que por sua vez verifica a lista, remetendo-a para a Direção Financeira que será responsável pela atualização no sistema de informação da UCI – Sucursal em Portugal acerca de todas as partes relacionadas e partes relacionadas para efeitos das IFRS/IAS.

A Direção Financeira é, por sua vez, responsável por assegurar a divulgação de partes relacionadas para efeitos das IFRS/IAS.

### **9.4 Transações com Partes Relacionadas**

As transações que envolvam partes relacionadas devem acontecer de acordo com o procedimento aplicável ao tipo de transação em causa, pelas unidades internas responsáveis pela sua análise, aprovação, controlo e execução.

A UCI – Sucursal em Portugal desenvolve mecanismos por forma a assegurar que as transações em que participa e que envolvem partes relacionadas são realizadas em condições normais de mercado, i.e. condições semelhantes às que seriam aplicadas a outros clientes de perfil e risco semelhante. Importa referir que caso se verifique não ser possível apurar as condições de mercado aplicáveis a uma determinada transação com uma parte relacionada, a UCI – Sucursal

em Portugal, procura através de um procedimento alternativo e imparcial, pesquisar e recolher informações que permitam a comparabilidade com transações semelhantes.

Entre os mecanismos utilizados destacam-se:

- o parecer da Função de Gestão de Riscos e da Função de *Compliance* (que deve ser emitido no âmbito do processo interno normal, em função do tipo de transação e dos procedimentos aplicáveis, designadamente emitido sob a forma de um parecer nos documentos de aprovação);
- o parecer do órgão de fiscalização;
- a aprovação por maioria de 2/3 dos membros do órgão de administração;
- o reporte e revisão trimestral, no mínimo, pelo Departamento de Recursos Humanos.

Importa referir que a aprovação do órgão de administração tem de ser sempre a última validação de uma transação com partes relacionadas e tem em consideração o fundamento dos órgãos societários e os pareceres das funções de controlo supracitados.

É de referir que existem algumas exceções que estão isentas do parecer do órgão de fiscalização e é apenas exigido o parecer favorável das Funções de *Compliance* e de Gestão de Riscos e a aprovação do Comité Executivo por uma maioria de 2/3 dos seus membros, nomeadamente as transações com partes relacionadas que não envolvem a concessão de crédito nem a tomada de risco de crédito ou de mercado e que constituem:

- serviços de consultoria financeira, não estritamente de natureza bancária;
- a prestação de serviços de consultoria relativos a informação de referência sobre setores ou atividades específicos, estudos de mercado informados, tendências setoriais, estratégias comerciais, projeções financeiras, casos de estudo comparáveis e outros;
- a prestação de serviços de consultoria sobre oportunidades de investimentos alternativos e diversificação da carteira de investimentos;
- transações relativas à obtenção de fundos nos mercados internacionais.

Estas transações ficam também sujeitas a reporte adicional e revisão trimestral, no mínimo, pela Função de *Compliance* e pelo órgão de fiscalização e reporte e revisão anual pelo órgão de administração.

## **10. RELATÓRIO ANUAL**

A Função de *Compliance* deve elaborar um relatório anual, submetido ao órgão de administração, sobre a sua atividade de prevenção e resolução de conflitos de interesses, contendo pelo menos as seguintes informações:

- o número de transações com partes relacionadas analisadas e executadas pela UCI – Sucursal em Portugal;
- uma lista do tipo de transações com partes relacionadas que deram origem a objeções;
- uma lista do tipo de transações com partes relacionadas que foram aprovadas sujeitas a condições, indicando os motivos e elementos que permitam conferir o cumprimento das referidas condições;
- uma perspetiva global da adequação e da eficácia da presente Política e da Política de Conflitos de Interesses, bem como sugestões para a sua revisão, se aplicável.

## **11. INCUMPRIMENTO**

A não observação do disposto na presente Política pode resultar em incumprimento das regras legais e regulamentares que disciplinam a atividade da UCI – Sucursal em Portugal, designadamente do estabelecido no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), podendo ter impacto negativo na gestão sã e prudente da instituição e dar origem a responsabilidade contraordenacional.

## **12. RESPONSABILIDADE, INTERPRETAÇÃO, ENTRADA EM VIGOR E REVISÃO PERIÓDICA**

O órgão de administração da UCI - Sucursal em Portugal é o responsável pela aprovação da presente Política, considerando o parecer prévio do órgão de fiscalização.

O Departamento de Recursos Humanos acompanha a aplicação e a tempestividade da Política e assegura a sua atualização, promovendo a sua revisão anual, ou sempre que entender necessário.

A presente Política é divulgada internamente a todos os colaboradores, estando disponível para consulta no aplicativo de gestão documental da UCI – Sucursal em Portugal, bem como externamente, através do sítio institucional.